



PEDIDO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS – DEFERIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2022

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR (APH) PARA SEREM UTILIZADOS PELAS GUARNIÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DE NAVEGANTES - FUMSCI.

EMPRESA: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR S.A.

CNPJ: 03.033.589/0001-12

REEQUILIBRIO DOS ITENS: 37, 38, 39 – LUVAS CIRURGICAS

CANCELAMENTO DOS ITENS: 14 – GAZE CIRURGICO E 40 – MASCARA CIRURGICA

ASSUNTO: Solicitação reequilíbrio-econômico financeiro protocolado em 10/04/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer com a finalidade de analisar o **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** firmado pela Empresa **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR S.A.**, inscrita no CNPJ n. **03.033.589/0001-12**, e o Município de Navegantes, oriundo do processo nº 15/2022 – Modalidade Pregão Eletrônico.

Foi enviado por meios eletrônicos em 10/03/2023, junto a esta Administração Pública, representado neste ato pelo Secretário de Administração, Sr. Ditmar Afonso Zimath, em pleno exercício de seu mandato e funções, o requerimento para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

Em sua solicitação a empresa fornecedora demonstra que após a homologação do certame sobrevieram fatos extraordinários que impactaram drasticamente os custos dos itens abaixo descritos;

Conforme o pedido original, anexo a este processo, a empresa fundamenta a justificativa do pedido de reequilíbrio para os itens citados levando em consideração a ata do Comitê Executivo do Camex – Gecex onde no dia 29/03/2023 excluiu alguns itens da lista Covid e os mesmo voltaram a ser taxados a partir de 01/04/2023.

Dentre esses itens, estão estes que a empresa solicita reequilíbrio.





Os itens 37, 38 e 39 referente a Luva de Procedimento tiveram 12,8% de taxaço, sendo assim a empresa solicita um aumento no valor do produto no mesmo valor de 12,8% passando de R\$11,29 para R\$12,74.

Em conversa com o responsavel pelo setor de compras da FUMSCI, verificou-se que faz-se necessario o reequilíbrio dos itens 37, 38 e 39, e optam pelo cancelamento dos itens 14 e 40, convocando assim os proximos colocados na licitação 15/2022.

É o relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Diante das argumentações e documentações acostadas aos autos, passamos a análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, **quando devidamente comprovado.**

Já em nível infraconstitucional, o instituto da revisão preservação do equilíbrio contratual encontra previsão no art. 65, II, "d", da Lei n. 8666/93, que permite a alteração dos contratos administrativos por ela regidos, por acordo entre as partes, quando for necessário restabelecer o equilíbrio da equação econômico-financeira inicial da avença, quando configurada a álea econômica extraordinária e estranha ao contrato, desde que caracterizada uma das causas descritas no permissivo legal, sendo ele:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:



[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

A equação econômico-financeira do contrato é a relação de adequação entre o objeto e o preço, que deve estar presente no momento em que firma o ajuste. Quando é celebrado qualquer contrato, inclusive o administrativo, as partes se colocam diante de uma linha de equilíbrio que liga a atividade contratada ao encargo financeiro correspondente.

Feito esta breve introdução, passo à análise do caso.

O art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93 prevê a aplicação da teoria da imprevisão (rebus sic stantibus) aos contratos administrativos. Pertinente a definição de Fernanda Marinela a respeito desse princípio (in Direito Administrativo. 4ª edição. Niterói - RJ: Editora Impetus, 2010, pág. 429):

[...] consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevisos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevisível (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição.

Em todos os casos, a teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevisos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, refletindo sobre a economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à sua situação superveniente.

No entanto, a possibilidade de concessão do reequilíbrio está condicionada a comprovação por parte do fornecedor e posterior análise pela equipe técnica da secretaria requisitante.

No caso em comento, resta claro que houve comprovação do valor solicitado para reequilíbrio econômico-financeiro, conforme documentos acostados aos autos que embasaram o pedido.



III – CONCLUSÃO

Assim, face ao exposto, **CONHECE** o requerimento protocolado pela empresa **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR S.A**, para **CONCEDER** o reequilíbrio econômico-financeiro referente aos itens 37, 38 e 39 do Pregão 15/2022 FUMSCI conforme descrito a cima e o **CANCELAMENTO** dos itens 14 e 40.

Navegantes, 19 de ABRIL de 2023.

Assinado eletronicamente por:
Eduardo Schmitt
CPF: 057.933.929-71
Data: 19/04/2023 16:19:06 -03:00

EDUARDO SCHMITT
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Assinado eletronicamente por:
Ditmar Alfonso Zimath
CPF: 489.983.039-49
Data: 24/04/2023 19:13:44 -03:00

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Z55DW-K3YWE-WFSVW-C6TPV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Eduardo Schmitt (CPF 057.933.929-71) em 19/04/2023 16:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.180	Lat: -26,901447 Long: -48,653762 Precisão: 13 (metros)
Autenticação	dados.compras@navegantes.sc.gov.br
Email verificado	
fFIWA2JfPulsscTHGyJImHhm3kxXZR0qqY1r5nwHzPc=	
SHA-256	

- ✓ Ditmar Alfonso Zimath (CPF 489.983.039-49) em 24/04/2023 19:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.179	Lat: -26,900878 Long: -48,648923 Precisão: 1225 (metros)
Autenticação	administracao.secr...avegantes.sc.gov.br
Email verificado	
ypwGsTJAZqxSsdX+bG+2cZKOPgLjMwKaWOtAf2naYw0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/Z55DW-K3YWE-WFSVW-C6TPV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>